



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>8.407-7/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### **DESPACHO**

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade instaurada para apurar possível dano ao erário causado pelo Termo de Parceria nº 01/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada pelo ex-Prefeito Sebastião dos Reis Gonçalves, e a empresa Organização Razão Social – OROS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, representada pelo Sr. Júlio César Vieira.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Diligência nº 174/2018, sugeriu a realização de nova tentativa de citação dos Srs. Wallace Guimarães e Júlio César Vieira, bem como a citação da Organização Razão Social – OROS, na pessoa de seu representante legal.

3. Contudo, a tentativa de citação do Sr. Wallace Guimarães, realizada por meio do Ofício nº 1050/2018, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, restou infrutífera<sup>1</sup>. Mas, em contato telefônico com a assessoria deste gabinete, o Sr. Wallace Guimarães informou o e-mail pessoal “walace.guimaraes@hotmail.com” para receber a citação deste Tribunal de Contas.

4. Por sua vez, as tentativas de citação do Sr. Júlio César Vieira e da Organização Razão Social – OROS, por meio dos ofícios nº 276/2017, 1047/2018 e 1048/2018, retornaram sob as justificativas “mudou-se” ou “desconhecido”<sup>1</sup>, estando em lugar não sabido.

<sup>1</sup> Documentos digitais nº 154/960/2018, 157261/2018.

<sup>1</sup> Documentos digitais nº 291730/2017, 301403/2017, 154965/2018, 200668/2018, 154964/2018 e 200662/2018



5. Assim, determino que se proceda nova citação do Sr. Wallace Guimarães, no e-mail acima referido, bem como a citação do Sr. Júlio César Vieira, que também representa a Organização Razão Social, nos termos dos artigos art. 6º; 59, I e III, 60; e 61, II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 -TCE, combinados com os artigos 89, inciso VIII; 140; 256, § 1º; 257, IV; 264, III, § 2º da Resolução nº 14/2007 – TCE.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

*af*